

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2024 (ART. 75, INCISO
II, a, DA LEI Nº 14.133/2021)**

1. PRÊAMBULO

1.1. O Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso II, a

II - Processo Administrativo nº 141/2024

2. OBJETO

2.1) Constitui objeto deste certame a **AQUISIÇÃO DE LETREIRO EM ACM PRATA ESPELHADO 3MM PARA GINÁSIO DE ESPORTES DA LINHA CAMARGO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO – SC, NA DIMENSÃO DE 8.70 CM DE COMPRIMENTO X 0.40 CM DE ALTURA SENDO FIXADO DIRETO NA PAREDE. INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2.1.1) Conforme discriminado abaixo:

2. - OBJETO					
Item	Descrição completa do objeto	Quant.	Un. Medida	R\$ unitário	R\$ total
1	LETREIRO EM ACM PRATA ESPELHADO 3MM PARA GINÁSIO DE ESPORTES DA LINHA CAMARGO NA DIMENSÃO DE 8.70 CM DE COMPRIMENTO X 0.40 CM DE ALTURA SENDO FIXADO DIRETO NA PAREDE. INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	01	UND	R\$ 3.200,00,00	R\$ 3.200,00
Valor Total					R\$ 3.200,00

2.2) O objeto está fundamentado no Termo de Referência **(ANEXO II)** (art. 18, I e II).

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1) Valor do objeto: o valor global será de R\$ **3.200,00** (Três mil e duzentos reais).

3.2) As despesas decorrentes deste processo correrão por conta às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024.

Projeto Atividade e	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código Despesa Reduzido	Condição Pgto Parcelas	Valor Total
2032	Manutenção Esportiva e Lazer	33.90.30.44	59	Em até 30 dias após a entrega e emissão da NF	R\$ 3.200,00

3.3) Não haverá reajustamento, pois com a conclusão do serviço, se finda o contrato.

4. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1) Em razão do baixo valor da contratação a Administração optou em seguir o que diz o Decreto Municipal nº 001/2024, Capítulo I art. 9º; 10º e 11º e Capítulo II art. 12; 13;

A escolha do fornecedor tem como critério de escolha a proposta/orçamento que apresente **menor valor**.

Dessa forma, o custo estimado total da contratação foi levantado em conformidade com os orçamentos, estimado em R\$ **3.200,00** (Três mil e duzentos reais).

5. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

5.1) DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Considerando as pesquisas de preços realizadas com fornecedores especializados no item a ser adquirido, e tendo em vista que tais pesquisas foram devidamente anexadas a este processo, conclui-se que o preço praticado pela empresa vencedora, encontram-se dentro da média de mercado. A análise comparativa entre os valores propostos e os preços pesquisados demonstra que a oferta apresentada é a mais vantajosa para a Administração, uma vez que corresponde ao menor valor encontrado no mercado.

Considerando que dentre os preços levantados pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes do Município de Quilombo, o menor valor foi colhido da empresa DODI LUMINOSOS LTDA ME que foi de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais), já o outro orçamento levantado pela Secretaria foi da empresa METALÚRGICA WELTER LTDA no valor de 4.690,00 (Quatro mil e seiscentos e noventa reais).

Considerando a obrigação da administração pública de observar os princípios da eficiência, economicidade, publicidade e isonomia previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas;

Diante do exposto, considera-se o orçamento apresentado pela empresa DODI LUMINOSOS LTDA ME o menor valor apresentado, devendo assim o contratante adquirir o produto da mesma, considerando o valor praticado pelo mercado, sendo entre os demais o menor.

7. CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1) Instrumento de contrato será substituído por nota de empenho, de acordo com o Art. 95 da Lei 14.133/2023, Inciso II.

7.1.1) Prazo de Vigência será de 24/12/2024 até 31/01/2025.

7.2) GESTÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: O gestor do Contrato será a Sra. Secretária de de Educação, Cultura e Esportes **ALCIONE MARIA BEVILACQUA**.

7.3) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- I - Responsável: IVANETE BISON.**
- II -** Será responsabilidade da fiscalização a verificação dos prazos de execução ou refazimento dos serviços, suas especificações, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer dos itens deste instrumento.
- III -** Após a execução dos serviços, a fiscalização efetuará uma avaliação nos mesmos, anotando em relatório próprio os problemas porventura ocorridos, o qual será enviado posteriormente à CONTRATADA para o saneamento dos problemas apontados, caso sejam constatados.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 1%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII

		<p>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</p> <p>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).</p>
	<p>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).</p>	<p>VIIIIX X XI XII</p> <p>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).</p>

10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, §6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências](#);
 - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

(art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

13. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

16. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

17. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

18. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

19. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1) Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao

tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
 - d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- 3)** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 4)** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 5)** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 9278/2021, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 6)** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
- 7)** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
- 8)** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9) A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10) A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1) Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13) O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14) A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1) Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16) Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.1) A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo

quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Página do Município de Quilombo
(www.quilombo.sc.gov.br);

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Quilombo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3) Integra este edital:

a) – Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Quilombo, SC, 24 de dezembro de 2024

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 155/2024

1 – Definição do Objeto

AQUISIÇÃO DE LETREIRO EM ACM PRATA ESPELHADO 3MM PARA GINÁSIO DE ESPORTES DA LINHA CAMARGO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO – SC, NA DIMENSÃO DE 8.70 CM DE COMPRIMENTO X 0.40 CM DE ALTURA SENDO FIXADO DIRETO NA PAREDE. INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.

2 – Especificação da Contratação

A contratação há ser realizada visa a fabricação e instalação de um letreiro em ACM prata espelhado 3mm para o ginásio de esportes da Linha Camargo. O letreiro deverá ter as dimensões de 8,70 cm de comprimento por 0,40 cm de altura e conter a inscrição 'Ginásio de Esportes Linha Camargo'. A instalação será realizada diretamente na parede, com fixação adequada e acabamento impecável. A fonte, iluminação e outros detalhes visuais deverão ser definidos em conjunto, buscando a melhor estética e legibilidade para o ambiente.

3 - Fundamentação da Contratação

Considerando que a obra do Ginásio de Esportes da Linha Camargo está concluída e a Inauguração está prevista para 28/12/2024;

Considerando que fundamental identificar os espaços públicos como fator importante de transparência dos recursos públicos aplicados;

Considerando a importância do governo municipal estar presente principalmente nas comunidades do interior como forma de valorizar os espaços do município sem distinção;

Considerando que SE FAZ NECESSÁRIO A IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS CONSTRUÍDAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COMO FORMA DE DAR TRANSPARÊNCIA AOS INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PÚBLICOS, solicito que seja feita a aquisição do letreiro de identificação nomeando a obra, GINÁSIO DE ESPORTES DA LINHA CAMARGO, localizado na comunidade da Linha Camargo no interior do município de Quilombo/SC.

Considerando a urgência para a aquisição do Item, sendo que a inauguração do ginásio está previsto para o dia 26/12/2024, e não teria tempo hábil para a realização de processo licitatório, solicitamos a realização de dispensa de licitação.

4 - Descrição da Solução como um todo

A fundamentação apresentada justifica a aquisição urgente de um letreiro para o Ginásio de Esportes da Linha Camargo, em virtude da proximidade da inauguração e da necessidade de identificar o investimento público realizado. A solução proposta sugere a dispensa de licitação (Pequeno valor), devidamente justificada e amparada na legislação.

Em resumo, a solução visa atender à necessidade de identificar o espaço público recém-construído, garantindo a transparência e a eficiência na utilização dos recursos públicos, sem comprometer a legalidade do processo.

5 – Requisitos da Contratação

Apresentar todas as certidões conforme prevê no Edital, assim como, o menor preço levantado no mercado.

6 – Modo de execução do Objeto

A instalação do letreiro deve ser realizada com rapidez e eficiência, seguindo os seguintes passos: Preparação do local, incluindo limpeza e marcação; fixação do letreiro utilizando os fixadores adequados; ajuste final para garantir o nivelamento e alinhamento; e, por fim, uma verificação completa para assegurar que a instalação esteja correta. É fundamental que a equipe responsável pela instalação seja qualificada e utilize os equipamentos de segurança necessários. A urgência da instalação exige organização e planejamento para cumprir o prazo estabelecido.

Prazo de entrega: Imediato após a autorização de fornecimento ou ordem de serviço.

7 – Modo de Gestão

A Gestão do contrato será realizada pela Secretária Alcione Maria Bevilacqua.
A fiscalização do contrato será realizada pela servidora Ivanete Bison.

8 – Critérios de pagamento

Somente será realizado o pagamento após o recebimento, sendo o pagamento realizado em até 30 dias após a emissão da NF e entrega total do objeto.

9 – Forma e Critérios de seleção do Fornecedor

Deverá ser conforme exigido na Lei 14.133/21, menor preço proposto. Buscou cotação com empresas fornecedoras no município.

10 – Estimativa do valor da Contratação

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
01	01	UND	LETREIRO EM ACM PRATA ESPELHADO 3MM PARA GINÁSIO DE ESPORTES DA LINHA CAMARGO NA DIMENSÃO DE 8.70 CM DE COMPRIMENTO X 0.40 CM DE ALTURA SENDO FIXADO DIRETO NA PAREDE. INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	3.200,00	3.200,00
Total R\$					3.200,00

11 – Adequação orçamentária

Projeto Atividade de	Descrição do Projeto	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)
----------------------	----------------------	---------------------	----------------------------	---------------------------------	--

2032	Manutenção Esportiva e Lazer	33.90.30.44	59	Em até 30 dias após a entrega e emissão da NF	R\$ 3.200,00
------	------------------------------	-------------	----	---	--------------

12 – Indicação dos locais de entrega

O material deverá ser instalado e entregue na comunidade da Linha Camargo no interior do município de Quilombo/SC.

13 – Especificações de Garantia

Para esta contratação não há garantia.

14 – Responsáveis

Alcione Maria Bevilacqua
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Quilombo/SC, 24 de dezembro de 2024.